CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/03/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30, DE 2016.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 2016.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vanderlei do Conselho

EMENTA: Dispõe sobre aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências.

Parecer Favorável.

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O presente projeto de lei tem por objetivo a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que entre outros aspectos, vem a atender ao que dispõe o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual traz o seguinte:

> ***Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:***
>
> *I - **municipalização do atendimento;***
>
> *II - **criação de conselhos municipais**, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;*
>
> *III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;*
>
> *IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;*
>
> *V - **integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local**, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;*
>
> *VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.*
>
> *VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de*

agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Houve ainda aprovação do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), mediante a Resolução nº 018/2015, de 06 de maio de 2015, a qual menciona que o referido plano figurou como temática central da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida nas datas de 29 e 30 de maio do corrente ano.

Demais assuntos poderão ser pormenorizados oportunamente e por comissão própria. No tocante aos critérios cabíveis à esta comissão, não se observa qualquer óbice que impeça a sua tramitação, de modo que recomento o parecer favorável ao presente.

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unanimes os vereadores da comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho / PSC
Relator

Cabral / PDT
Membro

Nei Haveroth / PSL
Secretário

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 março de 2016.